

CRÉDITO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA-OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP.

01/01/2012 À 31/12/2013

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020513/2012

Nº REGISTRO: BA 000256/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.002079/2012-56

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/05/2012

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, Filiado à FELOOP-SULENE-Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, nº 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado da Bahia, e do outro lado a Categoria Profissional dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. MAURÍ VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e data base da categoria em 1º de janeiro.





## CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2013, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, acrescidos de 1% de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2013.

Parágrafo único: As cooperativas de crédito, abrangidas pelo presente instrumento, que, eventualmente, em 2012 tenham concedido reajuste em período anterior ao período de apuração do acumulado previsto no caput, deverão considerar, para fins de reajuste na data base, apenas, a variação percentual do INPC dos meses posteriores à concessão até 31 de dezembro de 2012, acrescidos de 1% de ganho real.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

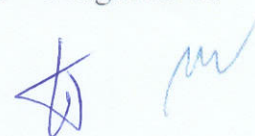
A partir do dia 1º de janeiro de 2013, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - Fica assegurado piso salarial de R\$694,40 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira – Fica assegurado piso salarial de R\$ 813,80 (oitocentos e treze reais e oitenta centavos), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

## CLÁUSULA QUARTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2013 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, poderão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo correspondente a R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado, nas cooperativas localizadas no interior do Estado, e de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, para as cooperativas da Capital do Estado da Bahia, que não integra ao salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.



CLÁUSULA SÉTIMA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO


As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência em 01/01/2012 a 31/12/2013, firmada sob registro nº BA000255/2012, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida Convenção Coletiva de Trabalho Demais Ramos, e sua negociação e formalização contou com a interveniência.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA  
– OCEB



PRESIDENTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS  
COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOB.

Mauri Viana Pereira  
PRESIDENTE